



RESOLUÇÃO Nº 004/2020/COMID.

O Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Santo Ângelo - COMID, no uso da prerrogativa que lhe confere o cargo, com base na lei 4332, de 24 de outubro de 2019 e regimento interno;

Considerando as determinações e orientações governamentais de distanciamento social como medida de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a não recomendação, em razão de tal situação, da realização de reuniões presenciais;

Considerando a urgente necessidade de adoção de medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do COMID, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a deliberação da reunião extraordinária ocorrida em 14 de abril de 2020, na qual foi aprovada a realização de reuniões ordinárias do COMID por videoconferência;

Resolve:

Art. 1º Em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo corona vírus (COVID-19), as reuniões por videoconferência do Plenário do COMID poderão ser realizadas por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros.



Art. 2º As reuniões por videoconferência terão como base qualquer plataforma que permita o debate entre os conselheiros, por meio da reprodução de áudio e vídeo, e a gravação da reunião.

Art. 3º A plataforma a ser utilizada será informada no ato convocatório da reunião.

Art. 4º A participação dos conselheiros às reuniões dar-se-á mediante o ingresso na respectiva sala virtual, cujo endereço eletrônico ou código de acesso será disponibilizado no dia da reunião, com uma antecedência de até 15 minutos ao horário de início da mesma, via *e-mail* ou aplicativo de mensagens instantâneas;

§ 1º As pessoas interessadas em participar da reunião virtual, que não integram o corpo de conselheiros, deverão manifestar interesse, até às 17:00 horas do dia anterior, informando também *e-mail* ou telefone, meios pelos quais receberão o endereço eletrônico da reunião ou o código de acesso.

Art. 5º A contagem do quórum far-se-á pelo somatório dos conselheiros *online*, contabilizando uma presença para cada instituição representada, seja pelo titular ou suplente, a partir do horário marcado para o início da reunião virtual;

Art. 6º A participação dos conselheiros nas reuniões virtuais será conferida pela secretária e registrada no livro de presença;

Art. 7º A participação nas reuniões realizadas na modalidade prevista na presente Resolução se dará as expensas do próprio conselheiro, não sendo devida indenização ou o reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas que o conselheiro venha a ter em decorrência dessa participação.



Art. 8º Fica a Secretária do COMID responsável pelo suporte técnico aos conselheiros e participantes da reunião virtual, no que se refere à operação da plataforma na qual ocorrerão as reuniões virtuais.

Art. 9º O funcionamento das sessões virtuais de que trata a presente Resolução obedecerá o que determina o Regimento Interno do COMID para as reuniões por videoconferência, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas previstas para as reuniões presenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão tratados, durante as reuniões em modalidade de videoconferência, os assuntos referentes às pautas do dia, conforme a convocação.

Art. 10. Visando o bom andamento das reuniões por videoconferência ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

§ 1º Durante as reuniões é imprescindível que, exceto nos momentos de manifestação efetiva, os conselheiros mantenham o microfone no mudo ou inativo, de forma a não prejudicar a qualidade do áudio da reunião e a compreensão das manifestações.

§ 2º Aqueles que desejarem se manifestar, deverão abrir o microfone e solicitar a palavra ao Presidente, que, aquiescendo, autorizará a manifestação.

§ 3º Os participantes ou conselheiros que desejarem poderão usar a palavra pelo tempo máximo de cinco minutos cada um.

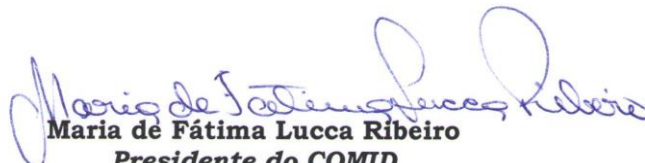
§ 4º Durante as reuniões é imprescindível que a câmera fique ligada durante todo o tempo, excetuando os momentos nos quais, por motivo de força maior, houver necessidade de realmente interromper a transmissão de imagem do seu computador para a videoconferência.



Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data e valida as videoconferências realizadas anteriormente, no período de 14 de abril de 2020 a 13 de Outubro de 2020 às 14 horas.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Ângelo (RS), 26 de Outubro de 2020.


Maria de Fátima Lucca Ribeiro
Presidente do COMID